

DECRETO Nº.062/93 - DE 22 DE ABRIL DE 1993

ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo único - Artigo 38

Os números indicativos abaixo estabelecidos são referentes ao número de UFRM-(Unidade Fiscal de Referência do Município), a ser pago pela infratora.

GRUPO I - 1/2 (meia) UFRM

- 1.1 - Falta de urbanidade;
- 1.2 - Prejudicar a limpeza do recinto;
- 1.3 - Não usar uniforme;
- 1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma;
- 1.5 - Motor em funcionamento em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso da buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - Atraso na saída de ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 - Ocupação da plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.9 - Ocupação de plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado.

GRUPO II - 1 (uma) UFRM

- 2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 - Utilização de plataforma não autorizada;
- 2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 - Ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadorias;
- 2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos de administração;
- 2.8 - Atraso no pagamento de multas;
- 2.9 - Atraso no pagamento de tarifas de utilização do terminal;
- 2.10 - Uso de Toilete do ônibus na área do terminal
- 2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
- 2.12 - Contribuir para danificação de bens;
- 2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbem a sonorização do ambiente do terminal;
- 2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 - Negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do terminal;
- 2.16 - Alteração de preço estipulado pelo ENCATER, ou Administração municipal;
- 2.17 - Desobediência aos dispositivos dos termos de Permissão de Uso dos Contratantes.

DECRETO Nº.062/93 - DE 22 DE ABRIL DE 1993

ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo único - Art.38

Os números indicativos abaixo estabelecidos são referentes ao número de UFRM-(Unidade Fiscal de Referência do Município), a ser pago pela infratora.

GRUPO III - 2 (duas) UFRM

- 3.1 - Aliciamento de passageiros;
- 3.2 - Agenciamento de serviços não autorizado;
- 3.3 - Omissão na contratação de seguro contra incêndio;
- 3.4 - Desrespeito à fiscalização;
- 3.5 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.6 - Omissão de horário de funcionamento.

GRUPO IV - 3 (três) UFRM

- 4.1 - Lavagem ou limpeza do ônibus na área do terminal;
- 4.2 - Utilização da agência para fins não previstos nos Termos de Permissão de uso ou contrato.

GRUPO V - 4 (quatro) UFRM

- 5.1 - Atividade comercial não autorizada;
- 5.2 - Sublocação da agência ou unidade comercial, não autorizada;
- 5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
- 5.4 - Danificação intencional de bens;
- 5.5 - Fornecimento de informação falsa.

A penalidade de infração configurada e não constante desta Tabela, será estipulada dentro dos limites acima, por analogia, pela Administração.

